MENSAGEM Nº 55/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 3.712.746,24 (três milhões, setecentos e doze mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

O recurso é oriundo de repasse fundo a fundo do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 219/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF (anexa), a qual estabeleceu os critérios de classificação dos Municípios interessados em aderir ao Programa “Infância Feliz Paraná”, criado pela Lei Estadual nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, destinado à construção de creches no Estado do Paraná.

O valor total do recurso é de R$ 3.988.724,04, dos quais R$ 270.977,80 já foram abertos por superávit financeiro, e R$ 5.000,00 por excesso de arrecadação de rendimentos, conforme autorizado pela Lei nº 6.410 e pelo Decreto Municipal nº 10.308 de 26 de março de 2025, por meio de Crédito Especial. O valor remanescente será creditado em parcelas, conforme previsto no Termo de Adesão. Ressaltamos que, no exercício de 2025, já foram recebidos dois depósitos, conforme demonstrado nos extratos bancários anexos.

Conforme a Resolução nº 52/2025 (anexa), o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA aprovou a adesão ao Programa “Infância Feliz Paraná”, bem como o Plano de aplicação de recursos.

Ante o exposto, contamos com a apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, certos da compreensão e do apoio dos membros desta Casa Legislativa. Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025 no valor de R$ 3.712.746,24 (três milhões, setecentos e doze mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura do crédito especial no orçamento do exercício de 2025, no valor de 3.712.746,24 (três milhões, setecentos e doze mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
08	**Assistência Social**	
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
08.243.0023	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
4.4.90.51 – 8016(12813)	Obras e Instalações	3.712.746,24

Total	**3.712.746,24**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de recurso de fonte vinculada do exercício de 2025, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
8016	Fortalecimento e Desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância -Construção de Creches p/ crianças 0 a 3 anos - Deliberação 060/2023 - CEDCA/PR	3.712.746,24

Total	**3.712.746,24**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as crianças e adolescentes se encontram "em peculiar fase de desenvolvimento", tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), o qual estabelece que "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, a qual estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4°;

Considerando a Lei Estadual n° 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

Considerando o disposto no art. 6° da Lei n° 19.173/2017, o qual dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal e, imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância; incluindo como meta do CEDCA “Fomentar a efetivação da Lei n° 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil”;

Considerando o disposto na Deliberação n° 12/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA, que traz em seu item 4.1 “Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e
abandono escolar”;

Considerando que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão de “Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação n° 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos”;

Considerando estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

demonstra que os 1000 primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 dias de gestação, mais os 365 dias do primeiro ano de vida e os 365 dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal- STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) *1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)". Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022.*"

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente e 04 de Dezembro de 2023, deliberou:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos, no formato fundo a fundo, aos Municípios previamente habilitados, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da construção de creches, locais de atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

§1º Os recursos previstos nesta Deliberação deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.

§2° Caso o custo da obra do equipamento seja superior ao efetuado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico financeiro.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

I – Definir as localidades em situação de maior vulnerabilidade, risco social e elevada demanda, para a educação infantil, tomando por base, no mínimo, os seguintes dados:

a) porte do Município;

b) número de crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 03 (três) anos no Município;

c) número de crianças aguardando vaga na educação infantil;

d) indicadores de gestão;

e) indicadores sociais;

f) comprovação de alocação de recursos do Município no Fundo Municipal.

II – Estabelecer ordem de prioridade para o atendimento dos Municípios selecionados, em conformidade com os critérios previstos no inciso anterior.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 3° O recurso a ser disponibilizado para cofinanciar as ações constantes na presente Deliberação será no montante de R$ 70.950.000,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais), previstos no Saldo Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, com vinculação ao Eixo IV - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer da Deliberação n° 12/2023 – CEDCA/PR que define os objetivos prioritários do OCA - Orçamento Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Município deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme disposto no §3º do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 4° O total de recursos previstos no artigo anterior cofinanciará a construção de 43 (quarenta e três) creches de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, no valor de até R$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) cada.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

§1° Para fins de definição do valor de cada unidade considerou o valor médio de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por metro quadrado construído, previsto no Edital de Concorrência Eletrônica Integrada n° 59/2023 (protocolo n° 20.556.459-4), p. 65 e 70.

§2° O valor do Incentivo Financeiro a ser efetivamente repassado para cada Município será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no *caput* deste artigo, e será estabelecido em Resolução de Habilitação Financeira expedida pela SEDEF, a ser publicada no site do CEDCA/PR.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 5º Será habilitado financeiramente, o Municípios que:

I – Cumprir todas as condições previstas nesta Deliberação e nos demais documentos que venham a ser expedidos em sua complementação;

II – Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; e, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;

III – Apresentar Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento que será construído;

IV – Apresentar Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no Município;

V – Apresentar cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;

VI – Apresentar Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida no máximo a 30 (trinta) dias onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município e o qual deverá ser de fácil acesso a população, preferencialmente, localizado próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;

VII – Apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

VIII – Apresentar Termo de Adesão ao recurso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

IX – Apresentar Declaração de Compromisso quanto à utilização de Projeto Padrão da SEDEF, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

X – Apresentar Lista de Verificação Documental de Habilitação, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica.

§1° A SEDEF fornecerá Projeto Básico para construção de prédio destinado à educação infantil, atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

§2º O terreno indicado para a construção do equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação este previamente aprovada pela área técnica competente.

§3° Os projetos a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4° O Município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Deliberação, ou enviar justificativa de não adesão, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§5° Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, em sendo o caso, deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional da SEDEF ao qual o Município esteja vinculado, para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art.6º Na hipótese da não adesão prevista no §4º ou de não habilitação por não apresentação das informações e documentos necessários no prazo estipulado, deverá ser convocado a habilitação o próximo município segundo a ordem trazida no art. 2º, II.

Art.7º Após a publicação da Resolução a que se refere o caput deste artigo, o Município habilitado deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

§1º O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução específica e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§2º O acesso ao SIFF está disponível no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF através do link **https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br**, no Menu Sistemas.

§3º O acesso ao SIFF é concedido conforme instruções contidas no campo Perguntas e Respostas, disponível através do link especificado no parágrafo anterior, também no Menu Sistemas.

Art. 8º O Plano de Ação a ser apresentado pelo Município deverá contemplar:

I – Manutenção de todo o quadro de profissionais qualificados, para adequado atendimento das crianças matriculadas na creche; e,

II – Custeio de todas as despesas relacionadas ao mobiliário, à manutenção do equipamento público e de todos os serviços essenciais para adequado funcionamento da creche.

Parágrafo único. Além da especificação do número de profissionais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da creche, o Plano de Ação deve também prever estimativa de custos e indicar as respectivas fontes de custeio.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 10. O repasse do recurso será realizado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no Capítulo IV da presente Deliberação;

II – O saldo remanescente do valor contratado será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

a) a segunda parcela quando da comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras, desde que não constem irregularidades;

b) a terceira parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 70% (setenta por cento) da obra;

c) a quarta parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 100% (cem por cento) da obra.

§1° O depósito será realizado em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§2° O saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DOS ITENS DE DESPESAS E DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos previstos nesta Deliberação são destinados, exclusivamente, para despesas com **construção de prédios destinados à educação infantil, sendo vedadas** as aplicações dos recursos em:

I – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal;

II – Pagamento de materiais de custeio;

III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.;

IV – Pagamento de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;

V – Pagamento de aluguel;

VI – Aquisição de combustível;

VII – Aquisição de veículos; e,

VIII – Manutenção de bens imóveis e/ou de veículos.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. O Município deverá iniciar a execução do objeto da presente Deliberação, dentro do prazo máximo, de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

Art. 13. O saldo de recurso apurado em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo para execução das obras.

§1º O Município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e em caso de necessidade de reprogramação de saldo, aprovar justificativa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar a Resolução do CMDCA contendo a justificativa, à Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente, através do e-mail cpca@sedef.pr.gov.br, até o mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, devendo o Município observar as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com inclusão de toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município; e,

II – Apresentação da correspondente aprovação da prestação de contas pelo CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no SIFF do arquivo da Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere cumpridas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo Município.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

§2º Os prazos de abertura da prestação de contas são anunciados por orientação técnica do Órgão Gestor Estadual, com ciência do CEDCA/PR, disponibilizada no site da SEDEF na parte de vinculação do sistema e no próprio SIFF, no Menu de informações.

§3º Os períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF são abertos 02 (duas) vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada 06 (seis) meses, conforme art. 21 da Lei Estadual n° 19.173/2017.

Art. 15. O Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra objeto desta Deliberação, deverá ser realizado por Engenheiro ou Arquiteto vinculado ao Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA ou o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Parágrafo único. O Município deverá informar à SEDEF, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

Art. 16. Os Municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

Art. 17. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o Município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a Prestação de Contas Final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial em desfavor do Município, que ficará impedido de receber novos recursos do FIA/PR, podendo ainda, ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, conforme conclusão do procedimento.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Art. 18. A omissão na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de Relatório de Gestão Físico-Financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 19. Caso o Município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta Deliberação, deverá devolvê-lo, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do Órgão Gestor Estadual responsável pelo cofinanciamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Município interessado em aderir deverá:

I – Participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II – Prestar informações sobre as ações executadas, ao CMDCA, sistematicamente, bem como sempre que solicitado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e ao CEDCA/PR; e,

III – Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei Estadual nº 19.173/2017.

Parágrafo único. A SEDEF disponibilizará Nota Técnica relacionada ao procedimento de prestação de contas no sistema supramencionado.

Art. 21. Todo processo de repasse do recurso e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por Resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do FIA/PR, com a provação do CEDCA/PR.

Parágrafo único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos Municípios.

Art. 22 Caso não ocorra o aporte de recursos via tesouro do Estado, em complementação aos recursos previstos no artigo 3º e na mesma proporção, esta Deliberação terá seus efeitos suspensos até a efetivação do aporte.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e aprovados pelo CEDCA/PR.

Art. 24 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Presidente *Ad Hoc* do CEDCA/PR

Juliana Muller Sabbag
Assinado de forma digital por Juliana Muller Sabbag
Dados: 2024.06.04 16:40:42 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

(Alterado pela Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR)

ANEXO

LISTA DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS

Quantidade	Município	Porte
01	Agudos do Sul	Pequeno 1
02	Antônio Olinto	Pequeno 1
03	Barracão	Pequeno 1
04	Bocaiúva do Sul	Pequeno 1
05	Campo do Tenente	Pequeno 01
06	Carlópolis	Pequeno 1
07	Cerro Azul	Pequeno 1
08	Chopinzinho	Pequeno 2
09	Contenda	Pequeno 1
10	Doutor Ulysses	Pequeno 1
11	Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno 1
12	Fazenda Rio Grande	Grande
13	Francisco Alves	Pequeno 1
14	Guairaçá	Pequeno 1
15	Guarapuava	Grande
16	Guarequaçaba	Pequeno 1
17	Icaraíma	Pequeno 1
18	Imbaú	Pequeno 1
19	Itaperuçu	Pequeno 2
20	Jaguapitã	Pequeno 1
21	Jundiaí do Sul	Pequeno 1
22	Juranda	Pequeno 1
23	Laranjal	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023
Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023
Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

24	Manoel Ribas	Pequeno 1
25	Maria Helena	Pequeno 1
26	Marilândia do Sul	Pequeno 1
27	Marmeleiro	Pequeno 1
28	Morretes	Pequeno 1
29	Nova Laranjeiras	Pequeno 1
30	Ortigueira	Pequeno 2
31	Paranaguá	Grande
32	Pinhão	Pequeno 2
33	Piraquara	Grande
34	Ponta do Paraná	Pequeno 2
35	Ribeirão Claro	Pequeno 1
36	Rio Bonito do Igauçu	Pequeno 1
37	Santa Tereza do Oeste	Pequeno 1
38	Sarandi	Grande
39	Sulina	Pequeno 1
40	Tijucas do Sul	Pequeno 1
41	Umuarama	Grande
42	Vitorino	Pequeno 1
43	Wesceslau Braz	Pequeno 1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

G3323011008031851
30/07/2024 11:07:08

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	495-2
Conta corrente	96746-7INCENTIVO CRECHES
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
06/06/2024		Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2024		+ Recebimento Fornecedor	61.660.024.002.662	260.958,43 C	260.958,43 C
		GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
04/07/2024		+ BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	260.958,43 D	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
30/07/2024		S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	262.323,32C
Saldo	262.323,32C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	262.323,32

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC178404 ROBSON CANTU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G3372917119712651
29/04/2025 17:19:22

Cliente - Conta atual

Agência	495-2	
Conta corrente	96746-7	INCENTIVO CRECHES
Período do extrato	03/2025	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
13/03/2025		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	61.660.025.000.997	137.913,97 C	
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
13/03/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	137.913,97 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/03/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

***** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA *****

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI642056 VALESCA MARIA DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	495-2
Conta corrente	96746-7 INCENTIVO CRECHES
Período do extrato	09/2025

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
13/03/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/09/2025		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	61.660.025.003.253	398.872,40 C	
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
12/09/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	398.872,40 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
30/09/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

***** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA *****

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI642056 VALESCA MARIA DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	495-2
Conta	96746-7 INCENTIVO CRECHES
Mês/ano referência	SETEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/08/2025	SALDO ANTERIOR	434.311,36			307.792,601124		
12/09/2025	APLICAÇÃO	398.872,40			281.466,810176	1,417120547	589.259,411300
30/09/2025	SALDO ATUAL	839.365,25			589.259,411300		589.259,411300

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	434.311,36
APLICAÇÕES (+)	398.872,40
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.181,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.181,49
SALDO ATUAL =	839.365,25

Valor da Cota

29/08/2025	1,411051987
30/09/2025	1,424440967

Rentabilidade

No mês	0,9488
No ano	7,8484
Últimos 12 meses	9,9868

Transação efetuada com sucesso por: JI642056 VALESCA MARIA DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

SIFF SISTEMA FUNDO A FUNDO

Informações Sair Usuário:Pedro Angelo Dutra Beladelli

Fundo: Fundo para a Infânc | Repasse: Fortalecimento e des | Ano: 2024 | E.R.: Francisco Beltrão | Município: Pato Branco | Pesquisar | Limpar filtro

Termo de Adesão | Plano | Gestão Financeira

1. Cadastro | 2. Atendimento Físico | 3. Execução Despesa | 4. Financiamento | 5. Resumo Executivo | 6. Parecer do Conselho | 7. Finalizar Plano | 8. Relatório do Plano

Imprimir

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
MUNICÍPIO:Pato Branco
REPASSE:Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches
REFERÊNCIA DO PLANO:2024
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 05/06/2024 a 19/06/2024
VALOR DO REPASSE:3.988.724,04

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

Construção de creche de 456,86m², local de atendimento educacional e social, destinado prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda. Obs.: Os recursos previstos na Deliberação n° 060/2023 CEDCA/PR deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.	
Quantidade de Creches	2
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

Construção de creche de 456,86m², local de atendimento educacional e social, destinado prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda. Obs.: Os recursos previstos na Deliberação n° 060/2023 CEDCA/PR deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.	✓ Capital		
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Valor previsto a ser repassado pelo FIA - PR	R$ 2.609.584,32
Recursos Próprios a serem alocados no FMDCA no objeto deste repasse	R$
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R$
Recursos próprios a serem alocados no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	R$ 2.609.584,32
Resumo Executivo Confirmado	**OK**

Parecer do Conselho

Data da Publicação no Diário Oficial	12/06/2024
Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	**12/06/2024 - Renato Gardasz**

© SEDEF - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias. Centro Cívico. - 80.530-915 - Curitiba - PR
Horário de atendimento: 08h30 às 12h e 13h30 às 18h

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1444/2025
CÓD. VERIFICADOR: 51554VL5
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de rouparia (lençóis, travesseiros, fronhas, capas de travesseiros, cobertores, flanelas, entre outros itens), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de agosto de 2025.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 28 de agosto de 2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 28 de agosto de 2025.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1456/2025
CÓD. VERIFICADOR: 4XL54A08
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de agosto de 2025.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 29 de agosto de 2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 29 de agosto de 2025.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1704/2025
CÓD. VERIFICADOR: H3OV5Q62
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de 4 (quatro) ônibus escolares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de agosto de 2025.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 01 de setembro de 2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 01 de setembro de 2025.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.
Marmeleiro, 14 de agosto de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

DOE SANGUE SALVE VIDAS
HEMONÚCLEO - FRANCISCO BELTRÃO: (46) 3211-3650 - R. Marília, 1327 - bairro Luther King

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 037/2025

Súmula: Aprova PPA 2026/2029 referente ao Fundo Municipal da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o PPA 2026/2029 referente ao Fundo Municipal da Assistência Social, com previsão orçamentária de:

Código	Descrição da Ação	2026	2027	2028	2029	Total
2.599	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R$ 7.500.700,00	R$ 7.741.200,00	R$ 7.986.700,00	R$ 8.161.700,00	R$ 31.378.800,00
2.600	Bloco de Gestão do SUAS	R$ 430.000,00	R$ 450.000,00	R$ 470.000,00	R$ 495.000,00	R$ 1.845.000,00
2.601	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R$ 370.000,00	R$ 370.000,00	R$ 370.000,00	R$ 370.000,00	R$ 1.480.000,00
2.602	Fortalecimento do Controle Social (CMAS)	R$ 44.000,00	R$ 44.000,00	R$ 44.000,00	R$ 44.000,00	R$ 176.000,00
2.603	Gestão de Benefícios Eventuais	R$ 982.000,00	R$ 1.032.000,00	R$ 1.072.000,00	R$ 1.115.000,00	R$ 4.201.000,00
2.604	PROCAD-SUAS – Atendimento do Cad Único no SUAS	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 120.000,00
2.605	Bloco da Proteção Social Básica	R$ 6.400.000,00	R$ 6.744.000,00	R$ 7.018.000,00	R$ 7.289.000,00	R$ 27.452.000,00
2.606	Bloco da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)	R$ 6.470.000,00	R$ 6.765.000,00	R$ 7.065.000,00	R$ 7.347.000,00	R$ 27.875.000,00
2.607	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 4.000.000,00
2.645	Oportunize Pato Branco – Capacitação Profissional e Inclusão Social	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 6.000.000,00
					TOTAL GERAL (2026 a 2029):	R$ 103.945.800,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 13 de Agosto de 2025.

Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 038/2025

Súmula: Aprova a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total/Parcial de Despesas, no valor total de R$ 2.123.910,00 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e dez reais).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total/Parcial de Despesas, no valor total de R$ 2.123.910,00 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e dez reais), conforme segue:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.122	Administração Geral	
08.122.0022	Assistência Social	
2.599	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
3.1.90.11 - 2810	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.800.000,00
3.1.90.16 - 2812	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.91.13 - 2818	Contribuições Patronais	180.000,00
	Total	2.010.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	
08.245.0022	Assistência Social	
2.605	Bloco da Proteção Social Básica	
3.1.91.13 - 2888	Contribuições Patronais	40.000,00
3.3.90.30 – 2993 (934)	Material de Consumo	20.000,00
	Total	60.000,00
2.606	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
3.3.90.39 - 3043	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	53.000,00
	Total	53.000,00
	Total Geral	2.123.910,00

Para a cobertura do crédito suplementar, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.122	Administração Geral	
08.122.0022	Assistência Social	
2.599	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
3.1.90.04 - 2808	Contratação Por Tempo Determinado	-1.000,00
3.1.90.07 - 2809	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	-1.000,00
3.1.90.49 - 2814	Auxílio Transporte	-10.000,00
3.3.90.32 - 2824	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-70.000,00
3.3.90.33 - 2825	Passagens e Despesas com Locomoção	-60.000,00
3.3.90.36 - 2826	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-100.000,00
4.4.90.52 - 2840	Equipamentos e Material Permanente	-5.000,00
	Total	-247.000,00
2.606	Bloco de Gestão do SUAS	
3.1.90.07 - 2843	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	-2.500,00
3.1.90.11 - 2844	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-132.000,00
3.1.90.13 - 2845	Contribuições Patronais	-21.000,00
3.1.90.16 - 2846	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	-5.410,00
3.1.90.46 - 2847	Auxílio Alimentação	-10.500,00
3.1.90.49 - 2848	Auxílio Transporte	-5.500,00
3.1.91.13 - 2850	Contribuições Patronais	-42.000,00
3.3.90.14 - 2858	Diárias - Pessoal Civil	-10.500,00
3.3.90.30 - 2855	Material de Consumo	-51.500,00
3.3.90.39 - 2861	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-30.000,00
3.3.90.39 - 2862	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-42.000,00
3.3.90.40 - 2864	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	-12.500,00
3.3.90.93 - 2867	Indenizações e Restituições	-7.500,00
4.4.90.52 - 2870	Equipamentos e Material Permanente	-14.000,00
	Total	-386.910,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	
08.245.0022	Assistência Social	
2.605	Bloco da Proteção Social Básica	
3.1.90.16 -2982	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	-20.000,00
3.1.90.49 -2984	Auxílio Transporte	-15.000,00
3.3.90.30 - 2992	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.33 - 2996	Passagens e Despesas com Locomoção	-200.000,00
3.3.90.39 - 3002(934)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-20.000,00
3.3.90.39 - 3001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00
3.3.90.93 - 3009	Indenizações e Restituições	-10.000,00
4.4.90.52 - 3013	Equipamentos e Material Permanente	-80.000,00
	Total	-645.000,00
2.606	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
3.1.90.49 - 3026	Auxílio Transporte	-20.000,00
3.3.90.30 - 3033	Material de Consumo	-100.000,00
	Total	-120.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.517	Emenda Aditiva 18 - Implantar e Manter ações de reciclagem para homens agressores	
3.3.90.30 - 2768	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - 2769	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-30.000,00
	Total	-60.000,00
2.524	Emenda Aditiva 25 – Implantar e manter espaço de convivência para mulheres, com	
3.3.90.30 - 2770	Material de Consumo	-90.000,00
3.3.90.39 - 2771	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-35.000,00
	Total	-125.000,00
2.527	Emenda Aditiva 28 – Implantar e manter ações de reintegração social para vítimas	
3.3.90.30 - 2774	Material de Consumo	-125.000,00
3.3.90.39 - 2775	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-125.000,00
	Total	-250.000,00
08.481	Habitação Rural	
08.481.0024	Assistência Comunitária	
2.522	Emenda Aditiva 23 – Criação e Implantação do Programa de	

	Habitação Rural	
3.3.90.30 - 2777	Material de Consumo	-5.000,00
3.3.90.39 - 2778	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-30.000,00
4.4.90.51 - 2779	Obras e Instalações	-90.000,00
	Total	-125.000,00

16.482	Habitação Urbana	
16.482.0024	Assistência Comunitária	
1.088	Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	
3.3.90.30 - 2786	Material de Consumo	-25.000,00
3.3.90.39 - 2788	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00
4.4.90.51 - 2789	Obras e Instalações	-50.000,00
4.4.90.52 - 2790	Equipamentos e Material Permanente	-40.000,00
	Total	-165.000,00

Total Geral	-2.123.910,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco13 de agosto de 2025.

Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO 051/2025

Súmula: Aprova PPA 2026/2029 referente ao Fundo Municipal da criança e do adolescente.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o PPA 2026/2029 referente ao Fundo Municipal da criança e do adolescente, com previsão orçamentária de:

Código	Descrição da Ação	2026	2027	2028	2029	Total (R$)
2.628	Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente	R$ 1.210.000,00	R$ 1.210.000,00	R$ 1.210.000,00	R$ 1.210.000,00	R$ 4.840.000,00
2.629	Executar ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil	R$ 60.000,00	R$ 62.000,00	R$ 63.000,00	R$ 66.000,00	R$ 251.000,00
2.630	Executar Ações do Plano Municipal pela Primeira Infância	R$ 60.000,00	R$ 62.000,00	R$ 65.000,00	R$ 68.000,00	R$ 255.000,00
2.631	Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar	R$ 840.000,00	R$ 880.000,00	R$ 915.000,00	R$ 950.000,00	3.585.000,00
2.632	Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	R$ 48.000,00	R$ 50.000,00	R$ 52.000,00	R$ 55.000,00	R$ 205.000,00
2.633	Manutenção da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente	R$ 10.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.500,00	R$ 12.000,00	R$ 44.500,00
2.634	Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente	R$ 39.000,00	R$ 40.000,00	R$ 42.000,00	R$ 45.000,00	R$ 166.000,00
					CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA (2026-2029):	R$ 9.346.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 13 de Agosto de 2025.

Carlos Henrique Galvan Gnoatto
Presidente
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 052/2025

Súmula: Aprova a abertura de Crédito Especial por Excesso.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada em 13 de Agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a abertura de Crédito Especial por Excesso, conforme segue:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30 - 8009	Material de Consumo	1.000,00
4.4.90.51 - 8016	Obras e Instalações	3.988.724,04
Código	Especificação	Valor R$
8009	Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná	1.000,00
8016	Fortalecimento e Desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Construção de Creches p/ crianças 0 a 3 anos – Deliberação nº 060/2023 - CEDCA/PR	3.988.724,04
	TOTAL	3.989.724,04

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 13 de Agosto de 2025.

Carlos Henrique Galvan Gnoatto
Presidente
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 015/2025

Súmula: Aprova PPA 2026/2029 referente ao fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o PPA 2026/2029 referente ao Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa, com previsão orçamentária de:

Código	Descrição da Ação	2026	2027	2028	2029	Total (R$)
2.347	Manutenção das atividades da Pessoa Idosa	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	4.000,000,00
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00	132.000,00
2.580	Manutenção da Conferência Municipal da Pessoa Idosa	1.000,00	11.000,00	1.000,00	12.000,00	25.000,00
					CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA (2026–2029):	R$ 4.157.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 12 de Agosto de 2025.

Douglas da Silva Silva
Presidente
CMDPI

Assinado por 1 pessoa: GERI NAIANO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

RESOLUÇÃO Nº 219/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os critérios para ranqueamento de municípios que desejarem aderir ao Programa Infância Feliz Paraná, criado pela Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que tem como finalidade de construção de creches no Estado do Paraná.

Art. 2º A seleção dos municípios será realizada tendo como base o estudo apresentado pela Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal da Casa Civil, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º Serão elegíveis os municípios para recebimento de valores fundo a fundo conforme o indicador **"Potencial de Creche por Município – PCM"**, onde são considerados:

a) Fator Educacional = soma de duas vezes a proporção de matrículas em creche + proporção matrícula pré-escola + fundamental e oferta do setor privado, dividido por quatro;

b) Fator Demográfico = soma da proporção mortalidade infantil + proporção de população 0 a 4 anos + taxa de natalidade, divididos por 3;

c) Fator Socioeconômico = soma da proporção de Crianças com Peso Abaixo para a Idade + Proporção de crianças a serem acompanhadas pelo CadÚnico + Índice Ipardes de Desempenho Municipal - Renda, Emprego e Produção Agropecuária (IPDM-R).

Parágrafo primeiro. Os municípios com menor índice de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M serão priorizados para ordem de execução das creches.

Parágrafo segundo. Na hipótese da ausência de interesse de algum município ranqueado, deverá ser convocado o próximo município e assim sucessivamente, atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Art. 4º Os procedimentos administrativos necessários para repasse dos valores aos municípios serão definidos por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 5º No Anexo I constam os municípios elegíveis para habilitação no Programa Infância Feliz.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

ROGERIO HELIAS CARBONI:54614775934

Assinado de forma digital por ROGERIO HELIAS CARBONI:54614775934
Dados: 2024.06.05 17:10:45 -03'00'

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

ANEXO I

Lista de Municípios elegíveis

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Curitiba	6
Cascavel	4
Londrina	4
Maringá	4
Almirante Tamandaré	3
Fazenda Rio Grande	3
Foz do Iguaçu	3
São José dos Pinhais	3
Apucarana	2
Arapongas	2
Araucária	2
Cambé	2
Campina Grande do Sul	2
Campo Largo	2
Campo Mourão	2
Cianorte	2
Colombo	2
Francisco Beltrão	2
Guarapuava	2
Paranaguá	2
Paranavaí	2
Pato Branco	2
Piraquara	2
Ponta Grossa	2
Rio Branco do Sul	2
Sarandi	2
Toledo	2
Umuarama	2
Adrianópolis	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Agudos do Sul	1
Altamira do Paraná	1
Alto Paraná	1
Alto Piquiri	1
Amaporã	1
Antonina	1
Antônio Olinto	1
Arapoti	1
Arapuã	1
Araruna	1
Assis Chateaubriand	1
Balsa Nova	1
Barbosa Ferraz	1
Barracão	1
Bela Vista da Caroba	1
Bela Vista do Paraíso	1
Bituruna	1
Boa Ventura de São Roque	1
Boa Vista da Aparecida	1
Bocaiúva do Sul	1
Borrazópolis	1
Brasilândia do Sul	1
Cafelândia	1
Cafezal do Sul	1
Cambará	1
Cambira	1
Campina da Lagoa	1
Campina do Simão	1
Campo do Tenente	1
Campo Magro	1
Cândido de Abreu	1
Candói	1
Cantagalo	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Capanema	1
Capitão Leônidas Marques	1
Carlópolis	1
Castro	1
Catanduvas	1
Cerro Azul	1
Chopinzinho	1
Clevelândia	1
Congonhinhas	1
Contenda	1
Cornélio Procópio	1
Coronel Domingos Soares	1
Coronel Vivida	1
Cruz Machado	1
Cruzeiro do Oeste	1
Cruzeiro do Sul	1
Cruzmaltina	1
Curiúva	1
Diamante D'Oeste	1
Diamante do Sul	1
Dois Vizinhos	1
Doutor Camargo	1
Doutor Ulysses	1
Enéas Marques	1
Espigão Alto do Iguaçu	1
Farol	1
Faxinal	1
Fernandes Pinheiro	1
Figueira	1
Flor da Serra do Sul	1
Florestópolis	1
Foz do Jordão	1
Francisco Alves	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

General Carneiro	1
Goioerê	1
Goioxim	1
Grandes Rios	1
Guaíra	1
Guairaçá	1
Guamiranga	1
Guaraniaçu	1
Guaraqueçaba	1
Guaratuba	1
Honório Serpa	1
Ibaiti	1
Ibema	1
Ibiporã	1
Icaraíma	1
Imbaú	1
Imbituva	1
Inácio Martins	1
Ipiranga	1
Irati	1
Iretama	1
Itambaracá	1
Itaperuçu	1
Itaúna do Sul	1
Ivaí	1
Ivaiporã	1
Jaboti	1
Jacarezinho	1
Jaguapitã	1
Jaguariaíva	1
Jandaia do Sul	1
Japira	1
Japurá	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Jardim Alegre	1
Jataizinho	1
Jundiaí do Sul	1
Juranda	1
Lapa	1
Laranjal	1
Laranjeiras do Sul	1
Lindoeste	1
Luiziana	1
Mamborê	1
Mandirituba	1
Manfrinópolis	1
Mangueirinha	1
Manoel Ribas	1
Marechal Cândido Rondon	1
Maria Helena	1
Marilândia do Sul	1
Marilena	1
Mariluz	1
Marmeleiro	1
Marquinho	1
Matelândia	1
Matinhos	1
Mato Rico	1
Mauá da Serra	1
Medianeira	1
Missal	1
Moreira Sales	1
Morretes	1
Nova Aurora	1
Nova Cantu	1
Nova Esperança do Sudoeste	1
Nova Laranjeiras	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Nova Londrina	1
Nova Prata do Iguaçu	1
Nova Santa Bárbara	1
Nova Tebas	1
Ortigueira	1
Ouro Verde do Oeste	1
Paiçandu	1
Palmas	1
Palmital	1
Palotina	1
Paula Freitas	1
Perobal	1
Pérola	1
Piên	1
Pinhais	1
Pinhalão	1
Pinhão	1
Piraí do Sul	1
Pitanga	1
Planaltina do Paraná	1
Planalto	1
Pontal do Paraná	1
Porto Barreiro	1
Porto Rico	1
Porto Vitória	1
Presidente Castelo Branco	1
Prudentópolis	1
Quedas do Iguaçu	1
Querência do Norte	1
Quinta do Sol	1
Quitandinha	1
Rebouças	1
Renascença	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Reserva	1
Reserva do Iguaçu	1
Ribeirão Claro	1
Ribeirão do Pinhal	1
Rio Azul	1
Rio Bonito do Iguaçu	1
Rio Branco do Ivaí	1
Rolândia	1
Roncador	1
Rosário do Ivaí	1
Salto do Itararé	1
Salto do Lontra	1
Santa Amélia	1
Santa Cruz de Monte Castelo	1
Santa Lúcia	1
Santa Maria do Oeste	1
Santa Mariana	1
Santa Mônica	1
Santa Tereza do Oeste	1
Santo Antônio da Platina	1
Santo Antônio do Caiuá	1
Santo Antônio do Sudoeste	1
São Jerônimo da Serra	1
São João do Caiuá	1
São João do Triunfo	1
São Jorge d'Oeste	1
São Jorge do Patrocínio	1
São José da Boa Vista	1
São José das Palmeiras	1
São Mateus do Sul	1
São Pedro do Iguaçu	1
São Pedro do Ivaí	1
São Pedro do Paraná	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

São Sebastião da Amoreira	1
Sapopema	1
Saudade do Iguaçu	1
Sengés	1
Serranópolis do Iguaçu	1
Sertanópolis	1
Siqueira Campos	1
Sulina	1
Tamarana	1
Tamboara	1
Tapira	1
Teixeira Soares	1
Telêmaco Borba	1
Terra Boa	1
Terra Rica	1
Tibagi	1
Tijucas do Sul	1
Tomazina	1
Três Barras do Paraná	1
Tunas do Paraná	1
Tuneiras do Oeste	1
Turvo	1
Ubiratã	1
União da Vitória	1
Uraí	1
Ventania	1
Vera Cruz do Oeste	1
Virmond	1
Vitorino	1
Wenceslau Braz	1
Xambrê	1
TOTAL	**300**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

RESOLUÇÃO Nº 219/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os critérios para ranqueamento de municípios que desejarem aderir ao Programa Infância Feliz Paraná, criado pela Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que tem como finalidade de construção de creches no Estado do Paraná.

Art. 2º A seleção dos municípios será realizada tendo como base o estudo apresentado pela Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal da Casa Civil, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º Serão elegíveis os municípios para recebimento de valores fundo a fundo conforme o indicador **"Potencial de Creche por Município – PCM"**, onde são considerados:

a) Fator Educacional = soma de duas vezes a proporção de matrículas em creche + proporção matrícula pré-escola + fundamental e oferta do setor privado, dividido por quatro;

b) Fator Demográfico = soma da proporção mortalidade infantil + proporção de população 0 a 4 anos + taxa de natalidade, divididos por 3;

c) Fator Socioeconômico = soma da proporção de Crianças com Peso Abaixo para a Idade + Proporção de crianças a serem acompanhadas pelo CadÚnico + Índice Ipardes de Desempenho Municipal - Renda, Emprego e Produção Agropecuária (IPDM-R).

Parágrafo primeiro. Os municípios com menor índice de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M serão priorizados para ordem de execução das creches.

Parágrafo segundo. Na hipótese da ausência de interesse de algum município ranqueado, deverá ser convocado o próximo município e assim sucessivamente, atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Art. 4º Os procedimentos administrativos necessários para repasse dos valores aos municípios serão definidos por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 5º No Anexo I constam os municípios elegíveis para habilitação no Programa Infância Feliz.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

ROGERIO HELIAS CARBONI:54614775934

Assinado de forma digital por ROGERIO HELIAS CARBONI:54614775934
Dados: 2024.06.05 17:10:45 -03'00'

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

ANEXO I

Lista de Municípios elegíveis

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Curitiba	6
Cascavel	4
Londrina	4
Maringá	4
Almirante Tamandaré	3
Fazenda Rio Grande	3
Foz do Iguaçu	3
São José dos Pinhais	3
Apucarana	2
Arapongas	2
Araucária	2
Cambé	2
Campina Grande do Sul	2
Campo Largo	2
Campo Mourão	2
Cianorte	2
Colombo	2
Francisco Beltrão	2
Guarapuava	2
Paranaguá	2
Paranavaí	2
Pato Branco	2
Piraquara	2
Ponta Grossa	2
Rio Branco do Sul	2
Sarandi	2
Toledo	2
Umuarama	2
Adrianópolis	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Agudos do Sul	1
Altamira do Paraná	1
Alto Paraná	1
Alto Piquiri	1
Amaporã	1
Antonina	1
Antônio Olinto	1
Arapoti	1
Arapuã	1
Araruna	1
Assis Chateaubriand	1
Balsa Nova	1
Barbosa Ferraz	1
Barracão	1
Bela Vista da Caroba	1
Bela Vista do Paraíso	1
Bituruna	1
Boa Ventura de São Roque	1
Boa Vista da Aparecida	1
Bocaiúva do Sul	1
Borrazópolis	1
Brasilândia do Sul	1
Cafelândia	1
Cafezal do Sul	1
Cambará	1
Cambira	1
Campina da Lagoa	1
Campina do Simão	1
Campo do Tenente	1
Campo Magro	1
Cândido de Abreu	1
Candói	1
Cantagalo	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Capanema	1
Capitão Leônidas Marques	1
Carlópolis	1
Castro	1
Catanduvas	1
Cerro Azul	1
Chopinzinho	1
Clevelândia	1
Congonhinhas	1
Contenda	1
Cornélio Procópio	1
Coronel Domingos Soares	1
Coronel Vivida	1
Cruz Machado	1
Cruzeiro do Oeste	1
Cruzeiro do Sul	1
Cruzmaltina	1
Curiúva	1
Diamante D'Oeste	1
Diamante do Sul	1
Dois Vizinhos	1
Doutor Camargo	1
Doutor Ulysses	1
Enéas Marques	1
Espigão Alto do Iguaçu	1
Farol	1
Faxinal	1
Fernandes Pinheiro	1
Figueira	1
Flor da Serra do Sul	1
Florestópolis	1
Foz do Jordão	1
Francisco Alves	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

General Carneiro	1
Goioerê	1
Goioxim	1
Grandes Rios	1
Guaíra	1
Guairaçá	1
Guamiranga	1
Guaraniaçu	1
Guaraqueçaba	1
Guaratuba	1
Honório Serpa	1
Ibaiti	1
Ibema	1
Ibiporã	1
Icaraíma	1
Imbaú	1
Imbituva	1
Inácio Martins	1
Ipiranga	1
Irati	1
Iretama	1
Itambaracá	1
Itaperuçu	1
Itaúna do Sul	1
Ivaí	1
Ivaiporã	1
Jaboti	1
Jacarezinho	1
Jaguapitã	1
Jaguariaíva	1
Jandaia do Sul	1
Japira	1
Japurá	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Jardim Alegre	1
Jataizinho	1
Jundiaí do Sul	1
Juranda	1
Lapa	1
Laranjal	1
Laranjeiras do Sul	1
Lindoeste	1
Luiziana	1
Mamborê	1
Mandirituba	1
Manfrinópolis	1
Mangueirinha	1
Manoel Ribas	1
Marechal Cândido Rondon	1
Maria Helena	1
Marilândia do Sul	1
Marilena	1
Mariluz	1
Marmeleiro	1
Marquinho	1
Matelândia	1
Matinhos	1
Mato Rico	1
Mauá da Serra	1
Medianeira	1
Missal	1
Moreira Sales	1
Morretes	1
Nova Aurora	1
Nova Cantu	1
Nova Esperança do Sudoeste	1
Nova Laranjeiras	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Nova Londrina	1
Nova Prata do Iguaçu	1
Nova Santa Bárbara	1
Nova Tebas	1
Ortigueira	1
Ouro Verde do Oeste	1
Paiçandu	1
Palmas	1
Palmital	1
Palotina	1
Paula Freitas	1
Perobal	1
Pérola	1
Piên	1
Pinhais	1
Pinhalão	1
Pinhão	1
Piraí do Sul	1
Pitanga	1
Planaltina do Paraná	1
Planalto	1
Pontal do Paraná	1
Porto Barreiro	1
Porto Rico	1
Porto Vitória	1
Presidente Castelo Branco	1
Prudentópolis	1
Quedas do Iguaçu	1
Querência do Norte	1
Quinta do Sol	1
Quitandinha	1
Rebouças	1
Renascença	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Reserva	1
Reserva do Iguaçu	1
Ribeirão Claro	1
Ribeirão do Pinhal	1
Rio Azul	1
Rio Bonito do Iguaçu	1
Rio Branco do Ivaí	1
Rolândia	1
Roncador	1
Rosário do Ivaí	1
Salto do Itararé	1
Salto do Lontra	1
Santa Amélia	1
Santa Cruz de Monte Castelo	1
Santa Lúcia	1
Santa Maria do Oeste	1
Santa Mariana	1
Santa Mônica	1
Santa Tereza do Oeste	1
Santo Antônio da Platina	1
Santo Antônio do Caiuá	1
Santo Antônio do Sudoeste	1
São Jerônimo da Serra	1
São João do Caiuá	1
São João do Triunfo	1
São Jorge d'Oeste	1
São Jorge do Patrocínio	1
São José da Boa Vista	1
São José das Palmeiras	1
São Mateus do Sul	1
São Pedro do Iguaçu	1
São Pedro do Ivaí	1
São Pedro do Paraná	1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

São Sebastião da Amoreira	1
Sapopema	1
Saudade do Iguaçu	1
Sengés	1
Serranópolis do Iguaçu	1
Sertanópolis	1
Siqueira Campos	1
Sulina	1
Tamarana	1
Tamboara	1
Tapira	1
Teixeira Soares	1
Telêmaco Borba	1
Terra Boa	1
Terra Rica	1
Tibagi	1
Tijucas do Sul	1
Tomazina	1
Três Barras do Paraná	1
Tunas do Paraná	1
Tuneiras do Oeste	1
Turvo	1
Ubiratã	1
União da Vitória	1
Uraí	1
Ventania	1
Vera Cruz do Oeste	1
Virmond	1
Vitorino	1
Wenceslau Braz	1
Xambrê	1
TOTAL	**300**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 74 Mov. 38
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 78 Mov. 13

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

ANEXO I

ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, ROGÉRIO CARBONI, gestor do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, e o município de Pato Branco/PR, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 17.894.803/0001-30, resolvem aditar o Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto **alterar o valor do incentivo financeiro** a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, previsto no art. 3º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, sendo considerado o **valor máximo do incentivo o importe de R$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)** por unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A cláusula Segunda do Termo de Adesão passa a vigorar com a seguinte redação:

> "A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:
>
> **I –** A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até **R$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)**, após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;
>
> II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno
>
> **II –** O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:
>
> a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;
>
> b) 4º (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;
>
> c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades."

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 10/03/2025 15:45. Inserido ao protocolo **22.344.649-3** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 10/03/2025 15:19. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9495ad80f8a59a2eaaf6a48aa5a4097f**.

Inserido ao protocolo **23.593.296-2** por: **Isaura Marques de Souza** em: 17/03/2025 16:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91066a7064afacbe4ade846f499a377a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 38
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 13

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A instrumentalização do procedimento de licitação e execução das obras das creches será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento e Monitoramento (SAM) da PARANACIDADE, através do link: https://www.paranacidade.org.br/.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, previsto na Resolução nº 212/2024-SEDEF.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

GERI NATALINO DUTRA:64847136934 — Assinado de forma digital por GERI NATALINO DUTRA:64847136934 Dados: 2025.03.10 09:25:32 -03'00'

(Assinado Eletronicamente)
Geri Dutra
Prefeito do Município Pato Branco

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Data: 10/03/2025 11:36:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinado Eletronicamente)
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal da Secretaria a quem compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado digitalmente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 10/03/2025 15:45. Inserido ao protocolo **22.344.649-3** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 10/03/2025 15:19. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9495ad80f8a59a2eaaf6a48aa5a4097f**.

Inserido ao protocolo **23.593.296-2** por: **Isaura Marques de Souza** em: 17/03/2025 16:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **91066a7064afacbe4ade846f499a377a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 74 Mov. 38
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 79 Mov. 13

ANEXO I

ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, ROGÉRIO CARBONI, gestor do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, e o município de Pato Branco/PR, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 17.894.803/0001-30, resolvem aditar o Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto **alterar o valor do incentivo financeiro** a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, previsto no art. 3º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, sendo considerado o **valor máximo do incentivo o importe de R$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)** por unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A cláusula Segunda do Termo de Adesão passa a vigorar com a seguinte redação:

> "A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:
>
> **I –** A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até **R$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)**, após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;
>
> II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno
>
> **II –** O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:
>
> a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;
>
> b) 4º (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;
>
> c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades."

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 10/03/2025 15:45. Inserido ao protocolo **22.344.649-3** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 10/03/2025 15:19. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9495ad80f8a59a2eaaf6a48aa5a4097f**.

Inserido ao protocolo **23.593.251-2** por: **Isaura Marques de Souza** em: 17/03/2025 16:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c43e55c02ce8e2eb3bf92d5b00550b00**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 38
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 13

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A instrumentalização do procedimento de licitação e execução das obras das creches será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento e Monitoramento (SAM) da PARANACIDADE, através do link: https://www.paranacidade.org.br/.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, previsto na Resolução nº 212/2024-SEDEF.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

GERI NATALINO DUTRA:64847136934 — Assinado de forma digital por GERI NATALINO DUTRA:64847136934 Dados: 2025.03.10 09:25:32 -03'00'

(Assinado Eletronicamente)
Geri Dutra
Prefeito do Município Pato Branco

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Data: 10/03/2025 11:36:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinado Eletronicamente)
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal da Secretaria a quem compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado digitalmente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06 e informe o código 80F6-0A47-1FAD-1A06

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 10/03/2025 15:45. Inserido ao protocolo **22.344.649-3** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 10/03/2025 15:19. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9495ad80f8a59a2eaaf6a48aa5a4097f**.

Inserido ao protocolo **23.593.251-2** por: **Isaura Marques de Souza** em: 17/03/2025 16:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c43e55c02ce8e2eb3bf92d5b00550b00**.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 80F6-0A47-1FAD-1A06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 14/10/2025 11:55:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80F6-0A47-1FAD-1A06